Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
03/08/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Modifica o artigo 7º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal de Vitória da Conquista e dá outras providências

Artigo 1º: O Artigo 7º, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 7º: (...)
> XVI. estabelecer feriados municipais, até cinco, no máximo, já incluído nestes o Corpus Christi e o São João."

Artigo 2º: A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Adinilson Pereira

Alexandre Garcia – Xandó

Andreson Ribeiro

Antonio Ricardo Pereira – Babão

Augusto Cândido Correia

Edjaime Rosa – Bibia

Fernando Vasconcelos – Jacaré

Francisco Estrella – Chico Estrella

Dinho Dos Campinhos
Vereador - PP

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Herminio Oliveira

Ivan Cordeiro

Josenildo Freitas – Nildo Freitas

Luciano Gomes

Luis Carlos Batista – Dudé

Marcia Viviane Araújo

Marcus Vinicius de Morais – Delegado Marcus

MARIA LUCIA SANTOS ROCHA

Nelson de Vivi

Orlando de Oliveira Filho

Valdemir Dias

Williams Muniz – Subtenente Muniz

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA: A inclusão do Dia do Corpus Christi como feriado religioso no Município de Vitória da Conquista se explica pela tradição da comunidade conquistense em celebrar o Santíssimo Sacramento da Eucaristia (uma homenagem ao sacrifício de Jesus Cristo feito por toda a humanidade; representação e celebração do seu corpo e sangue) como feriado religioso, muito antes da tradição da micareta que, aliás, foi extinta no ano de 2008, mas cuja previsão ainda consta na Lei Orgânica Municipal. O feriado de Corpus Christi é a celebração de uma data santa para todos os Cristãos com surgimento no século XIII, na Diocese de Lièrge, na Bélgica e que fora introduzida na cultura nacional ainda no período colonial.

A comemoração de Corpus Christi acontece sessenta dias após o domingo de Páscoa (ressurreição de Jesus Cristo) ou na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade (um só Deus na forma do Pai, Filho e Espírito Santo). A celebração é marcada por missa e festa na comunidade e principalmente, pela procissão. Significa dizer que se trata de uma comemoração que envolve toda a comunidade eclesiástica do Município e todos àqueles que professam da mesma fé, num claro e manifesto ato de alegria e espiritualidade, cujos efeitos de graça, fraternidade, esperança e amor pelo próximo são perceptíveis a toda a sociedade, inclusive, os que não são Cristãos, na medida em que o feriado não faz, de nenhuma forma, acepção de pessoas, de modo que todos aqueles que queiram participar sempre serão bem vindos.

Diante disto, imprescindível que a Lei Orgânica Municipal seja alterada conforme o presente projeto de emenda, em regime de urgência, a fim de que a data de Corpus Christi seja confirmada como feriado religioso municipal.